



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA: 2941/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Geraldo André Moreira		CPF: 054.861.276-50	
EMPREENDIMENTO: Geraldo André Moreira		CPF: 054.861.276-50	
MUNICÍPIO: Ervália		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanasÁrea de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-01-03-1	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-04-01-4		NP	
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Gilmar Aparecido Lopes		CTF/ AIDA-IBAMA :1477797 ART: MG20221276612	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente		1.097.369-1	



Diretora Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento “Geraldo André Moreira” opera, desde 23/03/2017, a atividade de avicultura (G-02-01) no município de Ervália - MG. Conforme Deliberação Normativa N°217/2017, trata-se se de um empreendimento de pequeno porte (30.500 aves) e médio potencial poluidor, enquadrado conforme legislação supracitada como Classe 2. Conforme as informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via Plataforma IDE-SISEMA, a área do empreendimento encontra-se dentro de critérios locacionais de enquadramento “Reserva da Biosfera de Mata Atlântica (Área de Transição)”, “Zona de Amortecimento de Unidade de Proteção Integral” e “Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”.

O empreendimento desenvolve ainda as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, ambas classificadas como não passível – NP, de acordo com a DN 217/2017.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SE MAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência SEMAD, referente ao critério locacional “Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre zona de amortecimento do Parque do Parque da Serra do Brigadeiro.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SE MAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência - SEMAD, referente ao critério locacional “Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”; conclusivo pela não existência de cavidade natural no empreendimento ou seu entorno.

Foi apresentado anuênci a por parte da Prefeitura Municipal de Ervália informando que o funcionamento do empreendimento não causa prejuízos para a APA- Área de



proteção Ambiental de Ervália, já que o empreendimento se encontra localizado dentro da mesma.

Em 02/08/2022 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, na Plataforma EcoSistemas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS) de Nº 2941/2022 para regularização ambiental do empreendimento.

Segundo consta no RAS, Item 2, o empreendimento opera a atividade de avicultura iniciada desde 23/03/2017. Foi solicitado ao empreendedor informações complementares na data de 22/11/2022 com resposta por parte do empreendedor na data de 28/12/2022.

O empreendimento obteve autorização ambiental de funcionamento – AFF nº 01815/2017 em 23/03/2017, com validade até 23/03/2021.

Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 310450/2023, por "Operar a atividade de avicultura sem a devida licença ambiental, conforme consta na caracterização do relatório Ambiental Simplificado- RAS no campo cód-11001 " onde o empreendedor assinala que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada 23/03/2017.O empreendimento não possuía licença ambiental, no momento da análise deste RAS.

O empreendimento está localizado em um imóvel denominado "SÍTIO JATIBOCA", tendo uma área total de 32,4623 hectares, conforme registro de inscrição nº MG-3124005-C0E0.FEB5.4A56.486A.B1FA.F0A5.ADF3.ECA9, realizado em 09/03/2015, apresentando uma área de Reserva Legal de 7,6131 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a mais de 20% referente a área total do imóvel.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

De acordo com a planta topográfica apresentada, edificações e secadores de café que somam 0,42337 hectares, estão localizadas dentro da APP existente na propriedade. Foi apresentado por parte do empreendedor, uma declaração Emitida pela Prefeitura Municipal de Ervália assinada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Adriano Fontes Cunha, atestando que as estruturas foram construídas anterior a 22/07/2008.

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"



Cumpre ressaltar que para a operação do empreendimento não será necessário supressão de vegetação ou intervenções em áreas de Preservação Permanente.

O empreendimento possui AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL nº 2100.01.0020841/2022-96 emitido pelo IEF para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para 0,42337 hectares.

O empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012, e de acordo com pesquisa realizada pelo IDESISEMA.

A atividade será desenvolvida através da produção avícola integrada, sendo definido por contrato formalizado entre a integradora e o integrado que é o produtor rural. Na criação dos frangos, a integradora fornece os pintinhos já vacinados na incubadora, além de insumos como ração e orientação veterinária. O integrado fornece toda infraestrutura, mão de obra e alguns insumos, palha de café para cobertura do chão do aviário, lenha para aquecedores, dentre outros. São utilizados 4,5kg de ração/lote/cabeça, totalizando aproximadamente 950 toneladas de ração consumida durante os 6 lotes produzidos no ano. A distribuição de ração é realizada de forma automática e é armazenada no silo, sendo cedida pela integradora.

O empreendimento possui ainda uma área de cultivo de café de 8,5 hectares. A colheita e a secagem do café são realizadas entre meses de maio a agosto, sendo que a colheita é feita manualmente e a secagem do café é feita em terreno de cimento. A colheita é realizada pelos próprios moradores do sítio.

O empreendimento ainda desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (cafeicultura) para uma área de 18,5 hectares e beneficiamento primário de produtos agrícolas: é feito somente a secagem de café no terreno de cimento para uma produção nominal de 12 toneladas/ano e aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede para uma área inundada de 0,11 hectares, onde a criação de peixes exclusivamente desenvolvida pelos moradores do sítio para o consumo doméstico.

O processo de criação de aves não gera efluente líquido, pois, a higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evaporando rapidamente, evitando acúmulo de água. O efluente sanitário é destinado para uma fossa séptica-filtro-sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos basicamente lixo doméstico, papel e papelão e aves mortas os resíduos sólidos tipo II A e II B são destinados à coleta municipal de Ervália (LAS - CADASTRO Nº 70991135/2019) e posteriormente destinado para empresa União Recicláveis Rio Novo – EPP. Foi informado no RAS que o empreendimento não gera resíduos Classe I.

O abastecimento de água é realizado através de 1 captação detentora da Certidão de Uso Insignificante de Água com Nº (s) 0000214359/2020, para captação em urgência. A captação atende à demanda hídrica da do empreendimento como um todo, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão. Além disso, foi apresentado uma certidão nº 0000298594/2021 para fins paisagísticos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Geraldo André Moreira “para as atividades de avicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede localizado no município de Ervália, pelo período de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Geraldo André Moreira”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Geraldo André Moreira”

”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.